

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

A Operacionalidade da Polícia Militar e o Serviço de Assistência

Oficial-Aluno: Elói Soares Batista

MONOGRAFIA CTE-94

Corumbá, GO / 1994

BAPM

2º TEN PMGO 22.552 EDIVAL SOARES BATISTA

A OPERACIONALIDADE DA POLÍCIA MILITAR
E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Trabalho técnico-profissional apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Técnico de Ensino, realizado na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - JUNHO/1994

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
1. POLÍCIA - ORIGEM, SIGNIFICADO, QUALIFICAÇÕES	06
1.1. A Polícia Através dos Tempos	07
1.2. A Polícia no Brasil	08
2. O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA .	10
3. FUNÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILI- TAR, SEGUNDO A ATUAL CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	11
4. SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL	13
5. O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL SOBRE ASSIS- TÊNCIA SOCIAL	18
6. SERVIÇO SOCIAL E SUAS APLICAÇÕES	20
7. ASSISTÊNCIA NA PMGO - "AMPARO LEGAL"	26
8. ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - "AMPARO LEGAL"	37
9. POLÍCIA MILITAR: ASSISTÊNCIA X OPERACIONALIDADE	42
CONCLUSÃO	48
ANEXO I - CASOS EM QUE A ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILI- TAR DO ESTADO DE GOIÁS, PRESTOU AUXÍLIO	50

ANEXO II - OUTRAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA PMGO 52

BIBLIOGRAFIA 56

INTRODUÇÃO

A idéia principal que gerou o presente trabalho consiste em mostrar, tanto aos nossos policiais militares quanto às pessoas alheias à Corporação, as dificuldades inerentes a uma boa prestação dos serviços assistenciais ao militar e a seus dependentes; bem como, e primordialmente, à população em geral. Há incompatibilidade de se proporcionar tal atendimento social ao mesmo tempo que o serviço operacional, de que somos encarregados, visto que um ou outro perde em eficiência, mesmo porque não temos formação específica para determinados tipos de assistência.

Para sua confecção utilizamos, além de consultas bibliográficas do gênero, pesquisas de dados obtidos em fontes da própria Polícia Militar, assim como de outros órgãos especializados. E também tiramos informações úteis e valiosas oriundas de nossa própria experiência profissional e de companheiros de labor.

A fim de obtermos os resultados esperados, empreendemos uma jornada aos primórdios do homem, na origem da polícia e seu

desenvolvimento através dos tempos, para chegarmos até nosso País e nosso Estado, traçando suas funções constitucionais, bem como do Corpo de Bombeiros.

Diante disso nos deparamos com o serviço de assistência social proporcionado, tanto pela Polícia Militar quanto pelo Corpo de Bombeiros Militar, a seus integrantes e à população em geral. Assim, novamente buscamos as origens da Assistência Social, mormente no Brasil, e os problemas que esta enfrenta em seu dia-a-dia, suas aplicações e conquistas, inclusive mencionamos o texto constitucional que regula este tipo de prestação de serviços. Mencionamos, também, a legislação pertinente à Assistência Social na PMGO e no CBMGO, até mesmo ilustramos tal serviço com alguns casos reais.

Por fim, fazemos uma ligeira análise do serviço operacional desenvolvido pela PM em confronto com as assistências prestadas por estes órgãos, com o intuito de alertar nossas autoridades da importância de ambos os serviços, porém desde que efetuados com material humano e equipamentos próprios, com treinamento especializado e infra-estrutura adequada, para desempenharmos tais funções à altura e com eficiência, pois a sociedade tem o direito de ser atendida em seus anseios.

1. "POLÍCIA" - ORIGEM, SIGNIFICADO, QUALIFICAÇÕES

"Polícia". Derivado do latim *politia*, que procede do grego *politea*, originalmente traz o sentido de organização política, sistema de governo e, mesmo, governo.

Assim, por sua derivação, em sentido amplo, quer o vocábulo exprimir ordem pública, instituída, primariamente, como base política do próprio povo erigido em Estado.

A administração pública interna apresenta-se em sentido equivalente, pois polícia e governo tendem a mesma finalidade, à manutenção da ordem, do bem estar coletivo e respeito às instituições estabelecidas como indispensáveis para que o Estado cumpra seus objetivos. Polícia exprime a própria ordem pública, enquanto que o governo indica a instituição que tem a missão de mantê-la sempre íntegra.

Polícia, em sentido estrito, porém, quer designar o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam a vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-

se a propriedade e outros direitos individuais.

Sua missão primordial é a vigilância à sociedade, visando, em tudo, ao bem-estar coletivo e ao bem público.

Como órgão instituído para a defesa e segurança da coletividade, em princípio, a polícia é preventiva. É a ela que cabe prever e evitar todos os fatos perturbadores da ordem pública. Tem igualmente o caráter repressivo, quando trata de remediar o mal causado e que não pode ser evitado.

A corporação militar, como força militarizada, instituída pelos Estados federados, cabe também atender as requisições das autoridades administrativas para a manutenção da ordem e policiamento dos lugares para onde se destacam. É a Polícia Militar, também denominada de Força Pública.

1.1.A Polícia Através dos Tempos

A polícia nasceu com a comunidade, com os primeiros grupos humanos, em razão da necessidade de um elemento controlador das relações sociais, que permitisse ao chefe a força suficiente para impor a sua autoridade e, conseqüentemente, o cumprimento das normas sociais.

Nos primórdios, a função policial se confundia com a justiça e até mesmo com a religião, e os juizes eram também chefes de polícia. Outras vezes, a função policial era desenvolvida por forças militares.

Com a Revolução Francesa houve uma mudança radical na filosofia do serviço policial, surgindo então o "Código dos Delitos e das Penas" e a Lei "3 Brumário", que separou a polícia da magistratura e também da força armada. A sua missão: "É instituída para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade e a segurança individual". Sua característica é a "vigilância".

Com isso ficou assentada a base da atual polícia.

1.2. A Polícia no Brasil

No Brasil as polícias sempre foram municipais, pela razão de só o município ter condições de sustentar uma organização policial, vez que com eles ficavam quase todos os impostos cobrados. As polícias eram administradas pela burguesia dominante, mas recebia a capa de proteção administrativa do município. A única polícia provincial era a de Minas Gerais, resultante da necessidade de fiscalização na mineração do ouro da região.

A idéia de uma polícia estadual surgiu, não como consequência normal da evolução, mas, casuisticamente, como condição imperiosa para salvar a integridade do Império, ameaçada por inúmeras revoluções separatistas que o Governo Central não podia superar.

Com a Proclamação da República, as províncias, transformadas em Estados Membros, conquistaram a autonomia financeira, a par da política e se enriqueceram, sobrepujando, não só o município como, em alguns casos, a própria União.

As Polícias Estaduais criadas durante o período regencial transformaram-se, agora, em verdadeiros exércitos, como símbolos da autonomia estadual. Treinadas e equipadas como força de guerra, foram utilizadas como elementos de pressão dos Governos Estaduais na salvaguarda dos interesses regionais.

A partir de 1946 começou o esvaziamento das Polícias Militares como forças preparadas para a guerra. A nova Constituição recupera parte do bolo financeiro para a União, determinando o aceleração da modernização do Exército Nacional, e como consequência, a tomada de posição de controle sobre as Polícias Militares. Simultaneamente, as cidades passaram a ter um desenvol-

vimento mais rápido, exigindo a vinculação de efeitos cada vez mais numerosos para o desenvolvimento do policiamento ostensivo. Vincula-se o policiamento às delegacias de polícia, com a consequente nomeação de oficiais para o cargo de delegado. Com este contexto, os Batalhões foram, aos poucos, abandonando o apego às articulações típicas da arma de Infantaria, para se adaptarem às contingências operacionais próprias do policiamento, surgindo os Batalhões de Trânsito e de Rádio patrulha, entre outros.

Os Estados-Maiores das Polícias Militares foram desarticulados completamente, passando a existir as Diretorias ou Seções do Comando Geral, que distribuíam entre si as tarefas de controle das atividades policiais.

O primeiro esboço de polícia surgiu com a "correição" de 24 de outubro de 1626, que instituiu os "quadrilheiros" para fim de policiar a cidade do Rio de Janeiro. Também os Capitães Mores de Estrada e Assalto, conhecidos como "Capitães do Mato".

Apareceram ainda os "Alcaides" que, entre as suas incumbências, tinha a de efetuar prisões.

2. O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA

A atual Constituição da República Federativa do Brasil preceitua, quanto à Segurança Pública, o seguinte:

Art. 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a conservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

Parágrafo 5º - As Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Parágrafo 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

3. FUNÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, SEGUNDO A ATUAL CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A Função Constitucional da Polícia Militar

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente organizada com base na disciplina e hierarquia, competindo-lhe entre outras, as seguintes atividades:

- I - O policiamento ostensivo de segurança;
- II - a preservação da ordem pública;
- III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;
- IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo poder executivo municipal;
- V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Função Constitucional do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 125 - O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - A execução de atividades de defesa civil;

II - a preservação e o combate a incêndios e a situação de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens;

III - o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a preservação de incêndio e pânico;

IV - a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações para fins de funcionamento, observadas as normas técnicas pertinentes e ressalvada a competência municipal definida no art. 64, incisos V e VI e no art. 67, inciso VIII desta Constituição.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

4. O SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

A construção do Hospital de Santos, "Casa de Deus para os Homens", devida à ação de Brás Cubas, fidalgo português, no outeiro de Santa Catarina, em 1543, é a mais antiga notícia de Assistência Social no Brasil. Nesse mesmo local ergue-se hoje a Santa Casa de Misericórdia de Santos.

O padre Anchieta agasalhou, em 1582, os doentes da armada de Diogo Baldey, que arribou no Rio de Janeiro. No mesmo ponto foi construído o primeiro hospital do Brasil.

Esse gênio da colonização portuguesa espalhou por todo país "as Santas Casas de Misericórdia como um desafio aos perigos e sacrifícios da conquista, no vasto litoral onde as maleitas aguardavam o homem para tornar mais dura e, por conseguinte, mais significativa, a obra de sua infiltração".

Esses hospitais "marcam o advento e o esplendor da civilização portuguesa preparando o futuro do Brasil".

"As Santas Casas constituem, assim, forçosamente, uma espécie de avós abençoadas, que devemos venerar em toda nossa história".

Estas observações felizes de Costa Rego exprimem bem o quanto estas instituições inspiram respeito e veneração. Hoje constituem um orgulho da quase totalidade das nossas cidades, grandes ou pequenas.

Só em 1693 se teve notícia da primeira manifestação oficial em matéria de Assistência Social, com a 1a Carta Régia co-minando que todos os menores abandonados do Rio de Janeiro fossem colocados sob os cuidados do Conselho dessa cidade.

Em 1737, Romão de Matos Duarte fez doação à Santa Casa de Misericórdia de forte soma para a fundação de uma casa de expostos, para receber e amparar crianças abandonadas.

Essa instituição começou a funcionar em 17 de janeiro de 1738.

Em 1759 as Santas Casas de Misericórdia foram nossos únicos hospitais. Só nessa data começaram a surgir os hospitais particulares, quase todos católicos. O ano de 1804 marcou a introdução da Vacina Jeneriana. Em 1888 instalou-se, a expensas da Santa Casa, o Instituto Pasteur do Rio de Janeiro.

A primeira maternidade, segundo a obra de Moncorvo Filho, foi a casa dos expostos do Rio de Janeiro, em 1830, e a segunda a da Faculdade de Medicina, em 1847.

Hoje as maternidades existem na capital de todos os Estados e em muitas cidades do interior. Em 1872 foi inaugurado o primeiro curso de Pediatria Prática e ao mesmo tempo a Policlínica Geral.

No Império as casas de recolhimento infantil, orfanatos e demais estabelecimentos congêneres, foram se multiplicando pelo país.

As sociedades leigas e religiosas, desenvolveram numerosa rede de assistência maternal e infantil. Em 1875 funda-se o Asilo de Menores Desvalidos, hoje Instituto João Alfredo. Os Sa-

lesianos, em 1875, se instalaram em Niterói com um colégio de artes e ofícios e depois outros nos Estados.

O Instituto de Proteção e Assistência à Infância (hoje sede do Departamento da Criança no Brasil) é fundado em 1901, por Moncorvo Filho.

Resumindo as atividades da saúde pública desde 1902 até 1927, nos servimos das notas do documentado trabalho do Dr. J. P. Fontenele - A Saúde Pública no Rio de Janeiro:

"Em 15 de novembro de 1902 inaugurou-se o quatriênio do Presidente Rodrigues Alves e com ele assumiu a direção dos serviços federais de Saúde Pública, em 23 de março de 1903, o grande Osvaldo Cruz, cuja administração assinalou nova era no domínio da higiene pública no Brasil. Sua ação teria de centralizar-se no combate à febre amarela e à peste, para a primeira com o início da luta anticulicídica, novidade que grandes embaraços iria causar ao novo diretor.

Em 15 de abril de 1903, foi organizado o Serviço de Profilaxia da Febre Amarela e a 5 de janeiro de 1904 foi assinado o decreto legislativo No 1151, que reorganizou e unificou os serviços de higiene da União, com a denominação de Diretoria Geral de Saúde Pública. Essa organização tinha a função de executar a higiene defensiva e ofensiva no Distrito Federal e a defesa sanitária dos portos do Brasil. Deixando de lado o que se refere aos serviços sanitários federais dos portos, as atividades terrestres, no Rio de Janeiro, eram executados por várias repartições. Aí não está incluído o Instituto Soroterápico Federal, então em curso de instalação, e que viria a ser o Instituto de Manguinhos.

Em 3 de janeiro de 1914, por decreto legislativo No 2842, foi reorganizada a Diretoria Geral de Saúde Pública. Por já estar extinta a febre amarela, desde vários anos, foi supri-

mido o serviço especial para sua profilaxia.

Sobre as endemias rurais do Brasil, foi iniciado, em 1918, no Distrito Federal, sob a chefia de Belisário Penna, um Serviço de Profilaxia Rural. Foram instalados sucessivamente postos de profilaxia em vários municípios, à testa dos quais foram postos Inspetores Sanitários. Em 1919, foi criado o Serviço de Profilaxia Rural, autônomo, sendo aumentado o número de postos, para cuidar sobretudo de malária e opilação".

Com a presidência de Epitácio Pessoa, foi posta em foco a necessidade de melhorar a organização sanitária da Capital, sendo nomeado diretor o Dr. Carlos Chagas. Em 1920 foi criado o Departamento Nacional de Saúde Pública no Distrito Federal e da defesa sanitária dos portos, cooperando com os Estados na profilaxia das endemias rurais, das doenças venéreas e da lepra. Note-se, ainda, que se tinha alargado bastante o campo de ação da Saúde Pública, passando essa a cuidar também de propaganda e educação sanitária, de lepra e doenças venéreas, de higiene infantil, de tuberculose, de higiene do trabalho e de fiscalização de gêneros alimentícios, para o que foram criadas repartições especiais.

Em 1930, com a vitória da Revolução de outubro, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, que superintendeu todos os serviços e instituições federais dedicadas à instrução e à saúde, disseminadas por todo país. A Reforma de julho de 1934 consagrou o princípio de descentralização distrital da administração sanitária, criando a Inspetoria dos Centros de Saúde.

Em 1937 é criado o Instituto de Puericultura, que foi incorporado à Universidade do Brasil em 23 de dezembro de 1937. Suas finalidades essenciais eram:

- 1) Realizar estudos e investigações sobre os problemas

que interessam à higiene e à saúde da criança de modo não só a colaborar na solução dos pontos obscuros os da fisiologia da higiene e da patologia infantil, como sobretudo no intuito de esclarecer os poderes públicos sobre as soluções mais práticas e adequadas ao nosso meio para os vários problemas relacionados com a vida do menino.

2) A de difundir e propagar as noções básicas de higiene infantil, esforçando-se pelo preparo das futuras mães e pela formação de técnicos em puericultura mirando o combate à mortalidade infantil.

Para o atendimento eficiente dessas duas finalidades, dispõe o Instituto de agrupamentos de órgãos de assistência à maternidade e à infância, destinados a fornecerem material indispensável, quer aos estudos e investigações a realizar, quer ao ensino prático de puericultura.

Em obediência à orientação da memorável Conferência de Assistência à Infância, a antiga Inspetoria de Higiene Infantil do Departamento de Saúde Pública foi elevada à categoria de Divisão.

Foi através dessa Divisão que o pediatra Olinto de Oliveira voltou sua vida de cientista à causa da infância, com especialidade à causa da criança pobre. Em todos os lugares sua palavra sábia era sempre ouvida e esperada com respeito.

Foi durante sua gestão que organizou-se inúmeros cursos práticos de puericultura para meninas do ginásio, feitos por instrutores habilitados pela sua Escola de Puericultura.

5. O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203 - A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de promover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204 - As ações governamentais na área da Assistência Social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal; bem como a entidades beneficentes e de Assistência Social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

6. O SERVIÇO SOCIAL E SUAS APLICAÇÕES

A sociedade estabelece constantemente verdadeiros padrões mínimos de vida que devem ser atingidos pelos indivíduos, dos diferentes grupos sociais. Quando a atividade do indivíduo ou da família se afasta dessas órbita, estabelecem-se os desajustamentos e conflitos consegüentes.

Cada um tem, assim, uma determinação social a cumprir e, quando desta não se desempenha, é porque razões ou motivos, às vezes desconhecidos, mas reais, impediram ou dificultaram a sua realização.

Essas dificuldades, ou mesmo, esses impedimentos podem resultar da própria formação somático-psíquica dos indivíduos, do meio em que devem agir, das circunstâncias que os cercam, das oportunidades que se apresentam e ainda das condições gerais, sobretudo econômicas, da própria sociedade.

É o mundo da miséria no qual se abismam os que pedem, os que vivem de pouco e nada pedem, os doentes, os sacrificados, as mulheres, os velhos, as crianças abandonadas. É preciso, para tentar-se novo ajustamento entre nós, como em toda parte, que a sociedade os distinga no báratro em que se debatem.

As dificuldades individuais se juntam às coletivas, geradas, sobretudo, pela evolução social, com as mudanças bruscas que sua marcha, às vezes, determina.

Os males humanos podem ser interpretados, no geral, como resultantes de crises econômicas ou de desajustamentos individuais, familiares ou sociais.

Na época em que vivemos, torna-se cada vez mais árdua a luta pela existência; embora em nossos país seja ela menos acentuada, ainda assim apresenta os mesmos aspectos de desajustamento de toda parte.

As descobertas científicas, o aperfeiçoamento das máquinas da indústria e das de transporte, modificaram rapidamente o quadro da civilização, sobretudo nos países industrializados. Parece remoto um passado recente. A geração que se vem beneficiando dos milagres da ciência aplicada, do aperfeiçoamento das condições de vida, da rapidez do transporte, facilitando a interpenetração dos povos, é a mesma que contemplou ainda uma quadra de atraso científico e mecânico.

Durante muitos séculos os homens usaram, para os melhoramentos materiais, dos mesmos recursos e se serviram dos mesmos métodos. Inesperadamente o advento das grandes invenções quebrou o antigo ritmo do trabalho humano.

O progresso material ameaça ultrapassar a nossa capacidade moral e intelectual, construindo uma civilização que carece de ser emendada.

As transformações foram de tal ordem que modificaram as funções sociais do Estado; e o velho mundo, atirado nesse mundo novo, ainda não se equilibrou.

O lar, que era o centro de produção, fonte de trabalho em conjunto, em torno da mesma mesa, renda para um só dono, e definia o ideal de comunidade, apresenta-se, hoje, radicalmente

transformado.

As fábricas, ocupando não só os homens mas também as mulheres e menores, afastando-os do lar, tornaram mais frágeis os laços de comunidade familiar. Disso resultaram, no campo industrial, as aglomerações urbanas, advindas da tendência sempre crescente da agregação social.

O progresso foi tão rápido que não deu tempo para a adaptação. Do lar, a família foi levada à fábrica, numa transição sem ajuste, não sabendo como afastar os perigos dessa nova condição de vida.

Dai não advém todos os desajustamentos sociais, mas todos os do trabalho mal adaptado, quer sob o ponto de vista individual e profissional, quer do familiar ou social.

As fábricas e usinas escravizam os homens em massa e, através da defeituosa higiene industrial e do salário insuficiente, produz o desequilíbrio do capital humano, facilitando os desajustamentos e a propagação de moléstias entre os trabalhadores.

As doenças e o alcoolismo ameaçam o equilíbrio da ordem social. A humanidade envereda para a descrença. A família caminha num ritmo dispersivo. A sede insaciável de uma nova vida leva o homem moderno a esquecer-se de si mesmo.

Surge, assim, a necessidade de instituições que realizem o serviço de apoio e estímulo aos desajustados, como uma determinante legítima de harmonia social, em benefício do indivíduo para a sociedade. Vem, portanto, o Serviço Social se enquadrar em funções do Governo, como uma obrigação da sociedade moderna.

Antes, porém, de fixarmos o que é o Serviço Social, devemos apontar as várias modalidades de desajustamentos, aproveitando para isso a classificação do ilustre Prof. Delgado de Carvalho:

- "1) desajustamento da condição (miséria e pauperismo);
- 2) desajustamento do espírito (alienação);
- 3) desajustamento dos sentidos (cegueira, surdez, mudez);
- 4) desajustamento da saúde (alcoolismo, lepra, vícios e moléstias);
- 5) desajustamento do amparo (velhice, infância);
- 6) desajustamento da economia (desemprego, greves);
- 7) desajustamento da conduta (delinquência e crime);
- 8) desajustamento político (revolução e guerra)".

E acrescentamos ainda mais - o desajustamento da família - que é o que mais se relaciona com o Serviço Social. Pela análise retrospectiva que essa classificação nos sugere, vemos que sempre existiram os desajustamentos, mas nunca, como hoje, a civilização lhes deveu tanta assistência pelo conhecimento que tem das suas causas e pela responsabilidade consciente em suas eclosões.

Para lutar contra esses males, elementos de decadência econômica e social, não são bastantes as leis e reformas administrativas; não são bastantes os melhoramentos materiais; não são bastantes as cogitações da ciência em torno da eugenia. Precisamos mais: educar nossa gente.

Educação que vá do campo à cidade, do hospital à residência, da fábrica ao lar, do colégio à casa do aluno, do lar às praias, aos cinemas, aos clubes.

Agora podemos definir o que é o Serviço Social. Ele de certo não reforma a sociedade a ponto de fazê-la feliz, inteiramente esquecida dos sofrimentos, mas dá-lhe a compreensão de que a luta pela vida é natural e que dentro dela se pode, relativamente, ser feliz. As reformas decorrentes das legislações produzem resultados futuros; o Serviço Social é de resultado imedia-

to, com repercussão no futuro.

Para Suzane Cordelier, "o Serviço Social gravita em torno desta idéia mestra: prevenir o mal sob qualquer forma que se apresente; evitar que os flagelos sociais comprometam o equilíbrio da família e o futuro da raça".

O Serviço Social é o órgão controlador desses desequilíbrios, porque age dentro de cada necessidade social, visando reconduzir os desajustados à vida normal.

A consciência de todos os povos reclamam o seu desenvolvimento.

"O Serviço Social compreende todo e qualquer esforço que tenha por objetivo minorar os sofrimentos oriundos da miséria e reconduzir, tanto o indivíduo como a família, na medida do possível, às normas da existência do meio em que habitam. Tal ação tanto pode se exercer pelos serviços prestados isoladamente como pelos coletivos e, ainda, pela ação legislativa ou administrativa".

O Serviço de Assistência Social, fortalecendo a personalidade, visa estabelecer o seu equilíbrio. É essa a idéia central definidora do Serviço Social, porque dele todos os fins devem convergir para o desenvolvimento da personalidade. O Serviço Social busca no próprio indivíduo o auxílio de que este carece para o seu reequilíbrio. Utiliza-se, não somente do que lhe seja inato, mas de todas as variações que o indivíduo adquiriu no trato da vida.

Para compreender todo o trabalho de reconstrução, é preciso procurar e revelar os sentimentos de responsabilidade e solidariedade que existem em estado latente na maior parte dos indivíduos. É preciso, em seguida, dar à família base fundamental de toda eficiente reconstrução social, coesão, desenvolvendo o amor do lar, o gosto pela vida do lar, do 'home', segundo típica

expressão inglesa".

Para que tenha êxito, o Serviço Social deve considerar, com Suzane Cordelier, que: "é indispensável que cada um sinta-se o artesão de sua própria personalidade, e que peça ao seu próprio esforço para se estabelecer e manter no plano social onde poderá exercer sua atividade individual, familiar, social, em condições de existência física, material, intelectual e moral, conforme sua dignidade de ser livre". É um princípio de democracia.

7. ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - "AMPARO LEGAL"

A Assistência Social na Polícia Militar do Estado de Goiás está amparada na Portaria No 019/81, de 04/Jan/82, atualizada pela Portaria No 055/94, de 21/Jan/94 - PM/001-DP, que estabelece normas reguladoras do Serviço de Assistência Social e o consequente emprego do Fundo de Saúde da Corporação, a saber:

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Serviço de Assistência tem por finalidade, dentro dos limites orçamentários, complementar a assistência feita pelo IPASGO, nos seguintes setores, dentre outros:

- a) Médico;
- b) hospitalar;
- c) De medicamentos (cirúrgicos e/ou de tratamento hospitalar);

- d) odontológicos;
- e) radiológico e pesquisas laboratoriais (análises clínicas).

CAPÍTULO II

Da Administração e dos Recursos

Art. 2º - São Órgãos da Administração do Serviço de Assistência Social, os previstos na Lei de fixação de efetivos.

Art. 3º - Os recursos de que disporá o Serviço de Assistência Social serão os previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 67 da Lei No 8.225, de 25 de abril de 1977, que proverão o Fundo de Assistência da Corporação o qual, para efeito destas normas, passará a denominação de Fundo de Assistência Social do Pessoal da Polícia Militar.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º - O Serviço de Assistência Social funcionará, em princípio, nos horários normais de expediente do Quartel do Comando Geral e tem as seguintes atribuições:

a) Tomar conhecimento e dar provimento a todas as reivindicações feitas pelos Policiais Militares no que relacionar à Assistência Social;

b) Autorizar, mediante parecer técnico do Serviço de Saúde da Corporação, as hospitalizações e tratamento clínico dos Policiais Militares e seus dependentes legais, bem como os exames radiológicos, laboratoriais e serviços odontológicos, dentre

outros que não puderem ser feitos na Corporação;

c) Considera-se dependente legal a pessoa devidamente reconhecida e credenciada pelo IPASGO como dependente do Policial Militar.

Art. 5º - É facultado aos Policiais Militares na inatividade (reserva remunerada e reformados), não contribuintes do Fundo de Assistência Social, o direito de se associarem ao respectivo fundo mediante requerimento dirigido ao Comandante Geral. Da mesma forma, aos Policiais Militares acima referidos, quando associados, é-lhes permitido desvincularem-se do Fundo de Assistência Social, ficando, no entanto, vedado o direito de reingresso.

Art. 6º - Fica estipulado para os civis candidatos a inclusão na Corporação, o pagamento de uma quantia destinada a cobrir despesas realizadas com exames complementares feitos pelo laboratório desta PM, ou por particulares, sob os custeios do Serviço de Assistência Social, cuja importância será descontada em duas parcelas nos vencimentos dos mesmos, ficando recolhida à conta Fundo de Assistência Social.

Art. 7º - É facultado aos funcionários civis contratados desta Corporação, mediante requerimento dirigido ao Comandante Geral o direito a contribuírem para o FAS, bem como gozarem dos benefícios oferecidos pelo Serviço de Assistência Social, para si e seus dependentes legais. Fica esclarecido, todavia, que uma vez concedida a autorização serão contribuintes obrigatórios até a aposentadoria ou demissão.

Parágrafo Único - O funcionário civil aposentado poderá desligar-se do FAS, se assim o preferir, ficando, no entanto, vedado o direito de reingresso.

Art. 8º - O Serviço de Assistência Social poderá, pela verba própria, sem prejuízo de suas finalidades precípuas, na

medida das disponibilidades de recursos, propor a aquisição de aparelhagens destinadas ao atendimento dos associados e dependentes legais, tais como: aparelhos de fisioterapia, aerosol, proetz, ultrasom, eletrocardiógrafo, eletroencefalógrafo, laboratório de análises clínicas, laboratório de prótese dentária, etc.

CAPÍTULO IV

Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 9º - A Assistência Médico-Hospitalar da Polícia Militar, prevista na seção II, do Cap. V, título II, da Lei No 8.225 de 25/Abr/77, obedecerá as normas de atendimento e indenização constantes da presente Portaria.

Art. 10 - O Policial Militar da ativa que necessitar de tratamento além do prazo de 60 (sessenta) dias terá direito de continuar o tratamento por conta do Estado, desde que sua situação se enquadre em um dos itens I a IV do art. 64 da Lei 8.225, devidamente comprovada por Documento Sanitário de Origem (DSO).

Art. 11 - Os casos de acidentes em serviço, ferimentos em serviço, doenças ou moléstias adquiridas tendo relação de causa e efeito com o serviço, serão sempre comprovados mediante atestado de origem e, na falta deste, mediante Inquérito Sanitário de Origem (ISO).

Art. 12 - Nos casos não comprovados através de ISO, o tratamento após 60 (sessenta) dias será pago da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento), por conta do IPASGO;
- b) 15% (quinze por cento), por conta do Serviço de Assistência Social;
- c) 15% (quinze por cento), por conta do Policial Mili-

tar, que terá a importância correspondente descontada em seus vencimentos, de acordo com as presentes normas.

Art. 13 - As despesas referentes a exigências pessoais do paciente, dentre elas o apartamento e acompanhante, correrão à conta exclusiva do Policial Militar, salvo nos casos de comprovada necessidade, atestada pela Junta Médica Central de Saúde (JMCS) da Corporação, que deverá emitir parecer atestando a necessidade de acompanhante para o paciente, incluindo o uso de apartamento. As despesas decorrentes poderão ser pagas pelo FAS, sendo cobradas posteriormente do PM beneficiário, em parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - Os acréscimos da hospitalização decorrentes do internamento em apartamento serão também incluídos, no seu total, à conta do beneficiário.

Art. 14 - As Unidades Hospitalares do interior do Estado serão, para efeito meramente administrativo, vinculadas às OPMs das respectivas áreas.

Parágrafo Primeiro - A OPM da área competente expedirá a guia de autorização complementar do Serviço de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - À sua vez, a unidade hospitalar encaminhará a conta à OPM, obedecida a tabela do IPASGO, sendo que a documentação que a acompanha será encaminhada pela OPM ao SAS para as providências previstas nas presentes normas.

Art. 15 - Quando do processamento das contas Médico-hospitalares, se necessário, o SAS recorrerá ao Serviço de Saúde da Corporação que se manifestará sobre a legitimidade do débito apresentado pela unidade hospitalar interessada.

Parágrafo Primeiro - No caso de ostentada alguma irregularidade, o SAS glosará a conta e fará a devida comunicação ao interessado.

Parágrafo Segundo - Para o fim do parágrafo anterior, serão observadas as normas vigentes a respeito nos Institutos Previdenciários que têm atuação no Estado de Goiás.

CAPÍTULO V

Da Indenização de Medicamentos

Art. 16 - Os medicamentos efetivamente utilizados durante o período de hospitalização do Policial Militar ou seu dependente legal serão indenizados da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) pelo IPASGO;
- b) 60% (sessenta por cento) pelo Serviço de Assistência Social da PM.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, a Unidade Hospitalar enviará a respectiva conta discriminando o medicamento gasto, em documento à parte, num total de 04 (quatro) vias, sendo uma para o IPASGO, duas para o SAS e a última para o PM beneficiário;

Parágrafo Segundo - O documento de discriminação do medicamento deve conter o preço unitário de cada produto e o preço total, de acordo com a tabela nacional de preços e medicamentos.

Art. 17 - Ressalvados os casos de acidente, ferimento em serviço, doença, moléstia ou enfermidade com relação de causa e efeito com o serviço policial militar e o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto em Lei, os medicamentos gastos em tratamento hospitalar ou não, serão pagos posteriormente pelo PM, em forma de reembolso ao SAS, na importância correspondente aos 60% do valor total que se refere a letra "b" do art. 16.

CAPÍTULO VI

Dos Exames Complementares

Art. 18 - Os exames complementares de laboratórios ou raios "X", serão computados nas despesas hospitalares e indenizados de acordo com a tabela do IPASGO, sendo que o SAS cobrirá a importância devida ao beneficiário.

Parágrafo Único - O beneficiário reembolsará, mediante desconto posterior, a importância correspondente a 50% do valor pago a seu favor pelo SAS.

CAPÍTULO VII

Da Assistência Odontológica

Art. 19 - O Serviço de Assistência Social concederá ajuda para tratamento odontológico ao PM e seus dependentes legais nos casos e na forma que se seguem:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor de até 03 (três) salários mínimos vigentes, com despesas de laboratórios de próteses, particulares, quando da confecção de:

a) próteses totais anatômicas;

b) próteses parciais removíveis (pontes móveis), a grampos, em cromo-cobalto, para reposição de qualquer número de incisivos ou caninos, quando ocorrerem duas ou mais ausências na hemi-arcada;

c) coroas totais metálicas ou em resina com base metálica, excluído o uso de ouro.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor de até 03 (três) salários mínimos vigentes, decorrentes de despesas com honorários de especialistas quando imprescindível e prévia triagem,

indicar a impossibilidade de execução na própria PM, para os seguintes casos:

a) tratamento endodôntico de qualquer dente que se deva eleger para suporte de prótese;

b) tratamento cirúrgico de traumatismos, tumores inclusos, bolsas periodontais intraósseas, distúrbios da ATM, periodopatias ou prognatismo;

c) odontopediatria - tratamento de crianças até 06 (seis) anos de idade ou excepcionais de qualquer idade que, obrigatoriamente, tenha que ser feito sob anestesia geral.

III. 30% (trinta por cento) nos casos de tratamento ortodôntico de maloclusões capazes de gerar distúrbios funcionais ou fisiológicos.

Parágrafo Primeiro - Para percepção do benefício de que trata este artigo, será sempre necessário o parecer prévio e final da Seção Odontológica do Serviço de Saúde da PM, dizendo da necessidade do tratamento e atestando posteriormente sua efetiva execução.

Parágrafo Segundo - A ajuda ora especificada correrá à conta do FAS e será sempre calculada sobre a parte da despesa que couber ao PM, após a participação de outros órgãos de previdência que também estipularem ajuda para o caso.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, para se gozar os benefícios constantes do presente artigo, faz-se necessário a autorização, através de guia do SAS, na qual serão emitidos os pareceres da Seção Odontológica.

Art. 20 - A Seção Odontológica elaborará tabela de preços máximos para os casos mencionados no artigo anterior, atualizando-a anualmente, a qual será usada como referência para a concessão do benefício.

CAPÍTULO VIII

Da Ajuda para Aquisição de Óculos, Aparelhos Ortopédicos e Auditivos

Art. 21 - O SAS concederá ajuda financeira na base de 50% do valor de até 3 salários mínimos vigentes, a título de indenização para a aquisição de óculos e lentes de contato.

Parágrafo Primeiro - A indenização de que trata este artigo será concedida mediante requerimento ao Comandante Geral, juntando-se ao mesmo a primeira via da receita médica e a nota fiscal, devidamente especificada;

Parágrafo Segundo - A ajuda ora especificada só poderá ser efetivada após decorrido o prazo mínimo de 8 (oito) meses da última indenização paga ao beneficiário, observando-se o prazo estipulado, individualmente, para cada dependente legal, além do próprio beneficiário titular.

Parágrafo Terceiro - A indenização referida só será concedida por despesas de aquisição de um ou de outro dos acessórios oftálmicos.

Art. 22 - Será concedida ajuda na importância correspondente a 50% da despesa na aquisição de aparelhos ortopédicos ou auditivos indicados como terapia no tratamento do PM ou de seu dependente legal.

Parágrafo Único - Para a percepção do benefício de que trata este artigo, será sempre necessário o parecer prévio do Serviço de Saúde da PM, dizendo da necessidade do tratamento e atestando posteriormente sua efetiva execução.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Os benefícios previstos na presente Portaria

poderão ser ampliados, modificados ou mesmo suprimidos, tendo em vista as disponibilidades financeiras e as necessidades dos beneficiários. Toda modificação, todavia, só poderá ocorrer mediante ato expresso do Comandante Geral.

Art. 24 - A dotação oriunda de recursos orçamentários será empenhada pela Diretoria de Finanças que orientará a posterior prestação de contas e será utilizada de acordo com as presentes normas.

Art. 25 - Fica, a partir desta data, subordinado ao SAS e sob o controle deste, o Laboratório de Análises Clínicas da Corporação.

Art. 26 - O SAS manterá um fichário atualizado de todos os componentes da Corporação e seus dependentes legais, atendidos de acordo com as presentes normas.

Art. 27 - O SAS não fornecerá guia para tratamento de ordem estritamente estética.

Art. 28 - O SAS estabelecerá convênio com Organizações Hospitalares, Laboratórios de Análises Clínicas e Próteses Dentárias, bem como farmácias e drogarias para atendimento do pessoal da Polícia Militar e seus dependentes.

Art. 29 - A direção do SAS, em coordenação com a Diretoria de Finanças, procurará manter o máximo de apoio ao PM e seus dependentes, ficando, no entanto, atenta para que os débitos contraídos pelo associado para com o FAS sejam resgatados com presteza, evitando-se a acumulação exagerada de tais dívidas, de forma tal que venha prejudicar o próprio controle do orçamento familiar do PM.

Art. 30 - As despesas com o sepultamento de dependentes legais do PM poderão ser feitas à conta Fundo de Assistência Social, mediante autorização do Chefe do Serviço de Assistência Social, nos horários normais de expediente e, fora destes, fica

autorizado a fazê-lo o Oficial Chefe de Operações do COPOM. As despesas decorrentes serão descontadas nos vencimentos do PM em parcelas mensais e iguais, fixadas pelo SAS.

Art. 31 - Os Policiais Militares e seus dependentes oriundos de outras Corporações, que se encontrarem cursando a APM ou adidos à PMGO, poderão ser atendidos pelo SAS nos casos previstos nestas Normas, devendo as despesas decorrentes serem ressarcidas pela Co-irmã a que pertençam, mediante apresentação de contas encaminhadas pelo Comando Geral.

Tais despesas poderão, dependendo do caso, ser resgatadas pelo próprio PM, em parcelas mensais, mediante recolhimento direto ao FAS, através da Diretoria de Finanças.

Art. 32 - Nos casos de tratamentos realizados por Policiais Militares ou seus dependentes legais em nosocômios de outros Estados, as despesas decorrentes poderão ser cobertas pelo SAS mediante solicitação do interessado e parecer do Serviço de Saúde desta Corporação.

Parágrafo Único - O SAS solicitará o devido desconto, em parcelas mensais e consecutivas, das importâncias que excederem a participação legal coberta pelo IPASGO e pelo próprio SAS.

Art. 33 - Quando o requerente estiver em débito com o FAS, o valor da indenização será deduzido do saldo devedor, sendo pago ao interessado o restante do crédito através de Ordem de Pagamento.

Art. 34 - As guias de consultas serão autorizadas para desconto em vencimentos, pela Diretoria de Pessoal, somente em caso de urgência e quando não houver no Hospital da Polícia Militar e na Policlínica da PM, médico da especialidade que o tratamento requer.

8. ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CBMGO - "AMPARO LEGAL"

A Assistência Social no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, está amparada pela Portaria No 061/91 - BMGO, de 21 de maio de 1991, que estabelece normas reguladoras do Serviço de Assistência Social e o consequente emprego do Fundo de Saúde da Corporação, a saber:

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 68 da Lei No 8.225, de 25/Abr/77...

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Serviço de Assistência Social - SAS - dentro

dos limites orçamentários, tem por finalidade complementar a assistência prestada pelo IPASGO, nos seguintes setores:

- a) Exames complementares em geral;
- b) de medicamentos;
- c) serviço funeral;
- d) assistência médica e hospitalar;
- e) aquisição de óculos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 2º - A Subseção de Assistência da 1ª Seção do EMG, é a responsável pela administração do serviço de Assistência Social.

Art. 3º - Os recursos de que disporá o SAS correspondem a 2% (dois por cento) do soldo do segurado, que proverão o Fundo de Assistência Social do Corpo de Bombeiros Militar - FASBOM - conforme parágrafo 3º do art. 67 da Lei No 8.225/77.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Finanças caberá efetuar o pagamento de faturas referentes às despesas contraídas pelo SAS dentro das formalidades legais.

Parágrafo Segundo - Os recursos consignados ao SAS serão depositados em conta própria em nome do Fundo de Assistência Social, em movimentação conjunta não solidária pelo Comandante Geral e o Diretor de Finanças.

CAPÍTULO III

DA CARENÇA

Art. 4º - O Bombeiro Militar terá direito ao SAS, após 06 (seis) meses de contribuição consignado ao FASBOM.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES LEGAIS

Art. 5º - Considera-se dependente legal a pessoa devidamente reconhecida e credenciada pelo IPASGO como dependente do Bombeiro Militar.

CAPÍTULO V

DA INDENIZAÇÃO

Art. 6º - O SAS indenizará o Bombeiro Militar e seus dependentes legais, no que tange às letras "a", "b" e "d" do art. 1º desta Portaria, da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) pelo IPASGO;

II - 30% (trinta por cento) pelo Serviço de Assistência Social, sendo que 15% da despesa será descontada na folha de pagamento do segurado, em favor do FASBOM.

Parágrafo Único - As parcelas que se refere neste artigo não poderão ultrapassar a 1/3 (um terço) do vencimento líquido do Bombeiro Militar.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES COMPLEMENTARES E AMBULATORIAIS

Art. 7º - Para a realização dos exames complementares e

ambulatoriais, o Bombeiro Militar deverá apresentar junto ao SAS o pedido de exame e guia do IPASGO.

Parágrafo Único - O Serviço de Assistência Social somente expedirá autorização para a realização dos referidos exames aos hospitais e laboratórios conveniados.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO FUNERAL

Art. 8º - O Auxílio Funeral será concedido na forma da Lei No 8.225/77.

Parágrafo Único - As despesas com sepultamento de dependentes legais do Bombeiro Militar poderão ser feitas pelo SAS mediante requerimento do interessado junto com a certidão do óbito e carteira do IPASGO do falecido, nos mesmo valores destinados ao segurado.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Art. 9º - O SAS somente indenizará os honorários médicos, medicamentos, materiais descartáveis, cirúrgicos e clínico efetivamente utilizados durante o período de hospitalização do Bombeiro Militar ou seu dependente legal nos valores estabelecidos para o setor de enfermaria.

Parágrafo Único - As indenizações previstas no presente artigo dar-se-ão nas proporções estabelecidas no art. 6º desta Portaria.

CAPÍTULO IX

DA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS

Art. 10 - O segurado, através de requerimento, será indenizado em 50% (cinquenta por cento) de seu soldo, quando da aquisição de óculos para si ou para seu dependente legal, mediante apresentação da Nota Fiscal de compra junto ao SAS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Serviço de Assistência Social - SAS - manterá um fichário atualizado de todos os componentes da Corporação, e seus dependentes legais atendidos de acordo com as presentes normas.

Art. 12 - O SAS não indenizará guia para tratamento de ordem estritamente estética.

Art. 13 - O SAS estabelecerá convênios com hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias e serviço funeral para atendimento do Bombeiro Militar e seus dependentes legais.

Art. 14 - Nos horários extra-expediente o Chefe de Operações - QCG - ficará encarregado a expedir autorização junto a agência funerária conveniada, sendo que a 2a via será encaminhada ao Serviço de Assistência Social, ao iniciar o expediente normal.

9. POLÍCIA MILITAR: ASSISTÊNCIA X OPERACIONALIDADE

Muito embora o serviço de assistência não seja atribuição da Polícia Militar, sendo sua função constitucional o policiamento ostensivo/preventivo e a manutenção da ordem pública, sabemos que é a ela que recorrem quase todas as pessoas de menor poder aquisitivo que se encontram com algum tipo de dificuldade, mormente com problemas de saúde física ou mental.

Essa situação ocorre principalmente pela facilidade com que o serviço policial militar é acionado e pela presteza no atendimento, tudo gratuitamente.

A população sabe, também, que o trabalho da PM é ininterrupto e que sempre há uma viatura por perto. Daí que mesmo às vezes tendo condições materiais para prestar a assistência, prefere servir-se da Polícia Militar, por ser mais cômodo e mais seguro.

Se observarmos as estatísticas de atendimento de ocorrências, junto ao Centro de Operações da Polícia Militar (CO-POM), veremos o altíssimo índice de assistências prestadas pela PM, superando enormemente o número das demais ocorrências.

A análise de tal situação torna-se bastante delicada a partir do momento que verificamos a disponibilidade de pessoal e, principalmente, de viaturas, que possuímos em nossos batalhões, operacionais ou não, visto que é uma quantidade insuficiente para atender a todas as situações a que somos solicitados, sobretudo para nossa atividade-fim, que é o policiamento ostensivo.

Com isso, nos deparamos com um impasse, pois por um lado temos a obrigação legal de proporcionar segurança pública, através de ações preventivas/repressivas, tendo, assim, que procurar estar em todos os lugares ao mesmo tempo para se evitar que o crime ocorra. Para tanto, devemos utilizar nossas guarnições de rádiopatrulha. Por outro lado temos a obrigação *moral* de auxiliar a comunidade na solução de seus problemas, seja de que natureza forem, pois o povo merece ser tratado com respeito e dignidade.

Porém, já temos tão poucas viaturas na rua que se torna impossível atender a todas as solicitações e realizar todas estas atribuições. Se efetuarmos um patrulhamento ostensivo eficiente, visando tão somente ao combate à criminalidade, pecaremos na parte assistencial; bem como, se procurarmos intensificar o serviço de assistência, perderemos qualidade no tocante à nossa função policial propriamente dita.

Um outro aspecto que deve ser observado é que nossos veículos não dispõem de infra-estrutura adequada para atender a certos casos de assistência. É bem verdade que dispomos de alguns tipos de viaturas tipo ambulância, em algumas unidades, mas destinadas quase que exclusivamente para o público interno e seus dependentes, o que já as sobrecarrega de serviço. Com isso, a maioria - senão todas - as ocorrências de assistência são atendidas por viaturas operacionais, mesmo sem a mínima condição

para prestar socorro ideal, muito embora a disposição e a boa vontade de nossos homens para fazê-lo.

Ainda temos que levar em consideração o fator emocional do PM, já que muitas vezes ele acaba de atender a uma ocorrência de homicídio, por exemplo, e é deslocado para socorrer uma parturiente, tendo que alterar seu estado mental instantaneamente, o que prejudica seu rendimento, podendo incorrer em falhas, que poderão vir a ser fatais.

Essa falta de preparo do PM, que não é formado para esse fim, aliada à má condição dos veículos gera transtornos muito grandes em casos mais graves, que requereriam equipamento e pessoal adequado, como nos casos de atendimento a gestantes, acidentados, "QBU", crianças, etc.

Sabemos que o Corpo de Bombeiros dispõe de pessoal especializado e treinado em operações de busca e salvamento, e em situações mais específicas nesse campo. Ocorre, porém, que geralmente é a Polícia Militar que chega primeiro ao local do sinistro e tem que agir com rapidez para evitar conseqüências mais graves.

Ao nosso ver, o ideal seria que a Polícia Militar se eximisse dessa responsabilidade, ou seja, que o Estado dispusesse de um órgão próprio, criado e dirigido especificamente para o fim de assistir a população nos casos de assistência; que fosse o Corpo de Bombeiros ou outro qualquer; e que a PM se voltasse exclusivamente para sua função constitucional de zelar pela ordem e pela segurança pública, através do policiamento ostensivo, preventivo, fardado. No entanto, como temos consciência de que isto no momento é impraticável, teríamos que, ao menos, dispor de mais material humano capacitado a proporcionar os primeiros socorros e com conhecimento de enfermagem para os casos mais urgentes de assistência à saúde; bem como deveríamos possuir uma

frota de veículos equipada adequadamente e destinada para tais casos. Para tanto seria necessário um grande investimento por parte do Governo, com a grande vantagem de se poder evitar erros causados por pessoas leigas no assunto.

Tal serviço talvez fosse "ilegal" (leia-se: inconstitucional), porém, seria moral! Creio que a população não iria se revoltar com isso.

Já existem serviços desta natureza. Nos Estados Unidos, por exemplo, o "Emergência 911" é o maior sucesso, inclusive algumas Polícias Militares do Brasil já estão copiando este exemplo. É o caso de São Paulo, onde a PM executa tal assistência com perfeição, dispondo de uma equipe de paramédicos treinada, com excelentes resultados e excepcional aceitação.

Não é segredo a ninguém que, atualmente, no Brasil, há um grande descrédito por parte da sociedade nos órgãos e setores públicos, fruto dos constantes desmandos, excessos e falta de ética e seriedade de nossos governantes; e a Polícia Militar não poderia sair ileso desse estado de coisas. Por isso a observamos sendo alvo de inúmeras críticas e ataques, nem sempre fundamentados ou verdadeiros, por todo o Brasil.

Contudo, uma válvula de escape que a PM ainda possui é justamente esse serviço de assistência realizado junto a população.

Assim, se deixarmos de realizar essa assistência social, cairemos ainda mais no descrédito e na insatisfação popular: daí a necessidade desse serviço.

O que não pode acontecer, porém, é desviarmos nosso efetivo humano e de viaturas, do serviço operacional para o assistencial, pois assim não realizaremos nem um nem outro com eficiência. Ao contrário, seria importante, na impossibilidade de se isentar a PM dessa função, como já frisamos, destinar parte

de nossa força, devidamente treinada e equipada, com recursos e meios próprios, para, como sempre fizemos, cumpri-la com esmero e eficiência.

Diante do acima exposto e independente de a Polícia Militar ser ou não oficializada pela responsabilidade do serviço de assistência à sociedade, algumas medidas podem ser tomadas pela Corporação para se minimizar essa problemática, tanto no que diz respeito ao público interno como à população em geral. Por exemplo, o comando geral, bem como os diversos comandantes de OPMs, poderiam buscar firmar convênios com instituições públicas e privadas no sentido de se adquirir viaturas, tipo ambulância, para prestar assistência ao povo da respectiva comunidade. Inclusive algumas unidades já obtiveram êxito em tais medidas. Por outro lado, quando a Polícia Militar recebesse do Governo algum "lote" de viaturas, algumas delas poderiam ser destinadas, exclusivamente, ao serviço assistencial das Unidades, ficando escaladas 24 h de serviço, para atender os componentes da PM e a população civil.

Entretanto, tais medidas não bastam. É preciso, também, treinar pessoal para se especializar na área de saúde, a fim de que possam fazer frente a esse vasto campo de atuação, e uma forma de se conseguir isto seria através de estágios nos diversos órgãos públicos e privados da área de saúde, como a Secretaria de Saúde, ESEFEGO, entre outros. Além de capacitar um efetivo maior para tal intento, poderia se empregar com mais frequência e assiduidade o nosso pessoal do quadro de saúde, escalando-os como enfermeiros-de-dia nas Unidades, permanecendo 24 h no quartel, com uma ambulância e um motorista à disposição, para qualquer eventualidade, visto que já contamos com um eficiente serviço desempenhado pela Policlínica da PM.

Apesar de parecerem utópicas essas medidas, de fato elas

contribuiriam enormemente para solucionar o problema da precariedade da assistência proporcionada pela Corporação, em seus diversos níveis de atuação.

CONCLUSÃO

Findo o presente estudo, observamos, através de suas diversas faces, o quanto o ser humano luta incessantemente para a satisfação de seus desejos, aspirações e necessidades.

À medida que ele nota a sua insegurança pessoal e a de seus familiares organiza-se a fim de manter a ordem e o bem-estar coletivo. Surge então a necessidade de uma instituição responsável por zelar destes valores. E foi assim que surgiu a organização policial no campo da assistência.

Da mesma forma, quando se vê cercado por dificuldades várias - desde a ordem material e financeira, passando por problemas relacionados à saúde física (doenças, moléstias) e mental (desequilíbrios emocionais), até problemas de caráter espiritual (falta de preparo religioso) -, o homem procura a ajuda de seus semelhantes, originando, assim, os diversos tipos de Assistência Social. E foi graças a tais necessidades que a função policial sempre esteve intimamente ligada à religião (nos primórdios de nossa civilização) e, mais recentemente, ligada também à função assistencial.

Em nosso caso particular, pudemos observar, através de

legislação específica e de casos verídicos, o serviço assistencial proporcionado pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, a seus integrantes e a seus dependentes legais.

Finalmente, ao abordarmos o atendimento à população, realizado pela PM, tanto no campo operacional quanto no de relações públicas, englobando aí as ocorrências de assistência, verificamos a importância deste serviço para manter uma imagem respeitável da Corporação. No momento em que os órgãos públicos são atacados por todos os lados de ineficiência e corrupção - e os de Segurança Pública não podiam ficar incólumes -, o serviço de assistência serve como uma válvula de escape, pois a população, principalmente a mais carente, tem na Polícia Militar, muitas vezes, sua última esperança de socorro.

Por isso frisamos a necessidade de se ter, tanto na PM quanto no CBM, que lidam diuturnamente com a comunidade, um serviço especializado para atender as ocorrências assistenciais, com efetivo formado e treinado para tais funções, contando com o apoio logístico adequado e suficiente, para que as outras atribuições desses órgãos não sofram solução de continuidade.

Numa época como a atual, em que todos procuram se esquivar de responsabilidades, a PM pode seguir o apelo de Gabriela Mistral e aceitar este desafio, essa missão.

ANEXO I

CASOS EM QUE A ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMGO PRESTOU AUXÍLIOS

1o Caso: Assistência prestada à dependente de militar de Corporação coirmã.

A Sra. Raimunda Brito Honorato, esposa do SD PM RG 2.416 João Venâncio Gomes, servindo na 3a CIPM da Polícia Militar do Amazonas, chegou a Goiânia com problemas de derrame vascular. Encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPASEA - para tratamento aqui, nesta capital, foram hospedados no RPMon.

Na Clínica Sta. Mônica a paciente foi atendida pelo médico e devido à falta de vaga em apartamento, foi internada no dia seguinte e submetida à angiografia, com laudo constatando muita gravidade. Com isto, o médico não quis efetuar a cirurgia para corrigir a má formação da artéria venosa, recomendando primeiramente o tratamento de embolização, feito em São Paulo. As despesas com os exames foram todas por conta da Assistência Social.

Diante do parecer médico de que teria que ir para São Paulo, foi feito novo contato com a Unidade de origem, que providenciou as passagens para que pudessem dar prosseguimento ao tratamento naquela capital.

Tudo isso leva a concluir que o trabalho assistencial,

que se poderia realizar, foi feito cumprindo fielmente seu propósito de existência.

2o Caso: Relatório de Acompanhamento Social.

O SD PM 24.431 Carlos Luiz Camargo, da 2a CIPM, residente à R.17 No 33 S. Central, em São Miguel do Araguaia-Go, compareceu à Subseção de Assistência Social solicitando apoio na compra de um aparelho auditivo para seu filho Jhonny Rocha Camargo, de 05 anos de idade, que não ouve e nem fala.

Diante da dificuldade sócio-econômica constatada, informou-se à D. Edsonina, esposa do militar, da possibilidade de suavizar o custo do aparelho através da 1a Dama do Estado. Isto seria feito solicitando a doação do aparelho convencionado à D. Iris (então 1a Dama), mais barato, para abatimento na compra do modelo indicado pelo médico. Foi informada também de que haveria um período de espera não previsível para liberação.

Com orçamentos em mão, levantados em cinco empresas do ramo, a Assistência Social requereu junto ao IPASGO a concessão da totalidade. Sem afirmar o "quantum", o vice-diretor solicitou a apresentação da Nota Fiscal, o que implicou o comprometimento da compra na Auxilex, no valor de CR 262.000,00. Pelo procedimento normal, segundo tabela do IPASGO, a indenização seria de apenas CR 23.000,00 aproximadamente. O Diretor Geral, por concessão, autorizou CR 50.000,00 do total, ou seja, ainda restavam CR 212.000,00 para o policial pagar em apenas 30 dias, o que seria totalmente impossível.

Por fim, através de Ofício do Sr. Cel PM Cmt Geral ao Sr. Governador, foi liberada a indenização em sua totalidade.

Todos estes encaminhamentos ocorreram de forma dificultosa e lenta, ante o prazo pré-fixado no ato da compra para quitação do débito.

ANEXO II

OUTRAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA PMGO

1a. Ocorrência: Fuga de presos da CPP.

Por volta das 18:30 h do dia 05/05/"00", a Vtr "X", foi acionada para atender uma ocorrência na Av. T-41, S. Garavelo, onde estaria acontecendo um assalto em um edifício. No local foi constatado que se tratava de agentes da Polícia Civil, lotados na CPP, que estavam escoltando dois detentos para fazer consultas. Induzidos a passar no apartamento para pegar dinheiro para comprar remédio, foram surpreendidos por mais dois elementos que os renderam e os amarraram, fugindo logo em seguida para destino ignorado. Depois de um determinado tempo, os agentes se libertaram e conseguiram ligar para o COPOM que, logo em seguida, acionou o Chefe de Vigilância da CPP em conjunto com o Diretor daquele órgão, que assumiu o controle da situação a fim de resolver o problema.

(Extraída do Boletim Informativo Diário No 127/"00" - PM/2)

2a. Ocorrência: Disparo de Arma de Fogo Efetuado por PM em Serviço.

Por volta das 19:00 h do dia 30/02/"00", compareceu ao Posto de Polícia "Y" uma senhora de nome "Maria", residente próximo ao PPM, levando ao conhecimento do SD PM "C", que a mesma se encontrava no interior de uma panificadora nas imediações e

um delinquente de nome "Sebastião", o qual havia furtado na casa de seu irmão dias atrás, acabara de entrar no interior da referida panificadora. Diante do fato, o SD PM "C" deslocou-se até o local e deteve o suspeito, conduzindo-o ao PPM. No momento em que o SD PM "C" passava a mensagem ao COPOM, o suspeito começou a discutir com o SD plantonista e inclusive o agrediu fisicamente, saindo em disparada. Foi, então, perseguido pelo SD PM "C" que o alcançou a uns 60 metros do PPM, dando ordens para que o suspeito parasse, sendo que este obedeceu. No entanto, o mesmo estava com uma arma tipo "peixeira" em punho, não deixando ao SD outra alternativa senão efetuar dois disparos, os quais atingiram o delinqüente na perna e na virilha esquerdas. Logo em seguida a Vtr "Z" chegou ao local e o conduziu ao Hospital das Clínicas, onde ficou internado, em observação.

3a. Ocorrência: Esta ocorrência retrata bem o lado profissional, quanto à operacionalidade policial militar, e a assistência prestada a um companheiro, assim como seria, se fosse o caso, a qualquer pessoa, assaltantes ou populares que por ali estivessem de passagem, atingida por um projétil, em decorrência da situação.

Por ocasião de um assalto a uma agência do BEG Pça. Boa-ventura, vários militares que se encontravam no refeitório do BPMChoque, ouviram pelo rádio de uma RP a notícia da ocorrência. De imediato uma guarnição composta por um Capitão, dois Tenentes, dois Sargentos e um Soldado, dispondo de seus revólveres e mais dois fuzis Cal. 7,62 mm, saíram da Unidade na intenção de patrulhar a cidade na busca dos assaltantes. Escolheram a direção sul da cidade, primeiro passando no Hospital de Urgências de

Goiânia a fim de alertar o pessoal sobre a possível entrada de alguns deles, que sabiam estar feridos.

Sempre atentos, ouviram a informação de uma outra viatura que havia visto um veículo, possivelmente dos assaltantes, no P. Atheneu.

Chegando lá, entraram por uma estrada de terra, pedindo informações aos transeuntes, que acusaram a passagem de um veículo com as características que procuravam. Mais adiante, enquanto tomavam mais informações, várias outras viaturas os ultrapassaram, e logo ouviram pelo rádio: "Eles estão voltando!"

Voltaram também à estrada principal e, segundos após, avistaram o veículo vindo na mesma direção, com um dos meliante de arma para fora, apontada na direção deles. Como não poderia ser de outra maneira, abriram fogo, sem, contudo, conter a trajetória do veículo. Em perseguição, logo após alcançarem o asfalto, numa manobra, atravessaram o carro na pista. A Vtr. à aproximadamente 20 metros, parou. Começou, então, o tiroteio, momento em que também as outras viaturas já se encontravam no local. De repente um companheiro ao lado gritou: "estou baleado". A situação era crítica, pois se saíssem para atendê-lo também seriam alvejados. Por sorte dele, azar do assaltante, ou simplesmente uma bênção de Deus, o assaltante que o atingiu e justamente o que poderia impedir o socorro ao PM, também caiu, possibilitando que ele fosse conduzido a um hospital, o que ocorreu, em aproximadamente 10 minutos.

O policial ferido pediu ao companheiro que o acompanhava para avisar sua esposa em Brasília, o que foi feito.

Observem bem que no exposto acima observa-se o alto grau de profissionalismo, tanto na parte de voluntariedade e ação propriamente dita, como a capacidade de alterar totalmente o seu

estado psíquico, diante de um tiroteio, por uma questão de sobrevivência, no intuito de não deixar o companheiro perecer em combate.

BIBLIOGRAFIA

VIEIRA, Balbina Otoni. História do Serviço Social. 3ª. Edição.
1980. Editora AGIR. Rio de Janeiro/RJ.

PINHEIRO, Maria Esolina. Serviço Social - Infância e Juventude
Desvalidas. Cortez. 23ª. Edição. São Paulo.

Constituição Federal - 1988.

Constituição Estadual - 1989.

MACHADO, Rubens de Oliveira. Apostila de Trabalho de Comando.
APM. Goiânia-Go.

Relatórios da Subseção de Assistência Social. 1993. DP/5.

Portaria No. 019/81 - DP - Diretoria de Finanças.

Portaria No. 055 - PM/001 - DP. 1982.

Portaria No. 061/91 - BM/1.